

LEI Nº 2.765, de 13 de agosto de 1993

Autoriza o Executivo Municipal e sua Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a concederem adiantamento salarial aos servidores públicos municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal e sua Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizados a concederem adiantamento salarial aos servidores.

Art. 2º O adiantamento salarial a que se refere o artigo anterior, será destinado à aquisição de cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza e higiene.

Art. 3º A importância da quantia recebida como adiantamento salarial, conforme artigo 1º desta Lei, será repassada ao SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna e por esta administrada.

Art. 4º O SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna informará ao setor competente da Prefeitura Municipal de Itaúna, em tempo hábil, o valor que será despendido com a aquisição da cesta básica.

Parágrafo único A importância recebida na forma de adiantamento salarial conforme o art. 1º desta Lei, será descontada de cada servidor na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas pela forma extraorçamentária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 2.334, de 08/02/90 e 2.748, de 21/05/93, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de agosto de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal